



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta procedimento de aquisição de passagens e provimento de deslocamento para Diretoria Executiva, Conselheiros, Delegados Regionais, Membros de Comissões Assessoras, Colaboradores Eventuais e Funcionários quando à serviço no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba.

A PRESIDENTE DO **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 5.517 de 23 de Outubro de 1968, regulamentada pelo DECRETO Nº 64.704 de 17 de Junho de 1969,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o gerenciamento de aquisições de passagens e ressarcimento do deslocamento a destinos requisitados para atendimento aos encargos institucionais, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do § 3º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias e jetons e auxílio representação, combinado com as Resoluções CFMV nº 666/2000, nº 800/2005, nº 1017/2012, e Portaria CFMV nº 32/2016;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba são meramente honoríficos, não fazendo os mesmos, jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO a discussão do plenário na CCIIVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada em 19/12/2019;

CONSIDERANDO ainda, a decisão da Diretoria Executiva em Reunião realizada no dia 09/01/2020.

RESOLVE:

Normatizar os procedimentos de concessão passagens e locomoção aos Conselheiros, Delegados, Terceiros, Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho,



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

funcionários, quando ocorrerem deslocamentos necessários ao atendimento de encargos institucionais do CRMV-PB.

Art. 1º Será denominado beneficiário neste documento, cada um dos Conselheiros, membros da diretoria e de comissões, funcionários, prestadores de serviços que precisarem se deslocar para atender o interesse deste Conselho, por motivos de serviço, participação em cursos, reuniões deliberativas, sessões plenárias, eventos, entre outros, desde que sejam previamente autorizados mediante convocação do presidente e/ou tesoureiro CRMV-PB.

Art. 2º Deverá compor os autos do processo de concessão de passagens e de despesas com locomoção ao beneficiário:

- I - Motivação com justificativa;
- II - Autorização e convocação emitida;
- III - Relatório ou comprovações específicas para cada situação.

§ 1º A competência para autorizar a concessão de compras de passagens e meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do CRMV-PB, podendo ser delegada a referida competência ao Vice-Presidente ou Tesoureiro, sempre por escrito e por prazo determinado.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada ao setor financeiro do CRMV-PB com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Nome do beneficiário, cargo e/ou função;
- b) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- c) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- d) Período de afastamento e trecho da viagem;
- e) Despesas e respectivas definições;
- f) Assinaturas do Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro.

§ 3º Sem a Convocação, o setor financeiro não tomará nenhuma providência em relação ao procedimento de provisão de passagens ou de garantir outros meios de locomoção.

§ 4º A inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução da convocação ao setor solicitante.

§ 5º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do CRMV-PB.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada ao setor financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I) Relatório de viagem devidamente preenchido;
- II) Bilhete de passagem, cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte;
- III) Relatório de participação, lista de presença, certificado, ata ou diploma.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

Art. 3º O funcionário, conselheiro, membros da diretoria do CRMV-PB que precisar se deslocar para atender interesse deste Conselho, por motivos de serviço, representatividade, reuniões ou eventos, as passagens de traslado via transporte intermunicipal, interestadual, internacional serão providas pelo CRMV-PB de acordo com procedimentos de aquisição legais estabelecidos.

Art. 4º Na comprovação de aquisição de passagens, é obrigatória a apresentação do bilhete rodoviário ou aéreo, acompanhado de cartão de embarque anexado ao Relatório de Viagem entregue ao setor financeiro dentro do prazo.

§1º Em caso de extravio do cartão ou bilhete de embarque, deverá ser apresentada declaração da empresa de transporte onde consta trecho viajado, a hora, o dia e o embarque e número de voo, no caso de bilhete aéreo.

§ 2º A emissão das passagens deve ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos. No entanto, caso o beneficiário deseje antecipar a ida ou postergar o retorno, a Presidência do CRMV-PB poderá autorizar, desde que não implique em concessão de diárias adicionais e que os valores dos bilhetes de passagens terrestres ou aéreas não sejam superiores aqueles que seriam obtidos para o dia anterior ou posterior ao evento.

Art. 5º Caso o deslocamento se realize por meio próprio, ou seja, em veículo não pertencente ao CRMV-PB, o beneficiário fará jus ao reembolso das despesas.

§1º O reembolso das despesas com combustível, que trata o caput deste artigo, será provida mediante requerimento e autorização do presidente, vice-presidente ou do tesoureiro.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

§2º A quilometragem será considerada tomando por referência a cidade de origem e destino, conforme distância verificada em mapa online.

§3º Entende-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de indenização de 13% (treze) por cento sobre o valor pago por litro para abastecimento com gasolina e 17% (dezessete) por cento sobre o valor pago por litro no abastecimento do álcool ou diesel por km rodado.

§4º Após identificado o limite máximo de reembolso autorizado, o beneficiário deverá ratificar a informação de que utilizará veículo próprio sob os valores apresentados ou optará pelo deslocamento identificado pelo CRMV-PB.

Art. 6º Para o reembolso das despesas com combustível, o beneficiário deverá apresentar cupom fiscal com nome completo, CPF e placa do veículo, no prazo máximo de 5 dias.

Art. 7º Em casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRMV-PB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 9 de janeiro de 2020 e revoga a **Portaria nº 007 de 08 de março de 2013**.

Dê ciência.

Publique-se.

Sala da Presidência, João Pessoa, aos 09 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti

Presidente

CRMV/PB Nº 00729-VP